

**DECRETO Nº 065/2021**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE OS VALORES A SEREM COBRADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA FROTA MUNICIPAL DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RUBENS ROBERTO ROSA, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Municipal nº 588, de 21 de agosto de 2006;

DECRETA:

ARTIGO 1º: Fica por força deste Decreto definido os valores relativos aos serviços a serem prestados pela Frota Municipal dentro do perímetro urbano do município:

DESCRIÇÃO	VALOR POR HORA TRABALHADA
Serviços de trator de pneu de porte médio com implementos	4,8 UPF
Serviços de Retroescavadeira	4,8 UPF
Serviço de Rolo Compactador	4,8 UPF
Serviços de Caminhão Frigorífico	4,8 UPF
Serviços de Motoniveladora	5,5 UPF
Serviços de Máquina Esteira	5,5 UPF
Serviços de Pá Carregadeira	5,5 UPF
Serviços de Caminhão Pipa	5,5 UPF
Serviços de Retroescavadeira Hidráulica - PC	5,8 UPF
Serviços de Caminhão Munck	8 UPF
DESCRIÇÃO	VALOR POR VIAGEM
Serviços de Caminhão Caçamba – 2 Eixos	4 UPF

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão executados seguindo a ordem cronológica da solicitação, porém, conciliando a mesma, a ordem de deslocamento geográfico das máquinas e dependerão também, da disponibilidade dos equipamentos e da existência de recursos disponíveis.

ARTIGO 2º: Os valores a serem pagos, em razão dos serviços a serem prestados pela Frota Municipal, deverão ser recolhidos previamente pelo interessado através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, expedido pelo Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2021-2024

Unindo forças para transformar

ARTIGO 3º: O não recolhimento dos preços de que trata deste Decreto anteriormente à execução dos trabalhos a serem desenvolvidos pela Frota Municipal, implica na inexecução dos serviços solicitados.

ARTIGO 4º: Como forma de aumentar a efetividade da frota, fica resolvido que cada equipamento, a cada serviço, não poderá trabalhar mais do que 04 (quatro) horas para que fique ressalvada a rotatividade e a frota possa atingir o máximo possível de beneficiados.

ARTIGO 5º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 26 DE JULHO DE 2021.

RUBENS ROBERTO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL